

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 043/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e o Procurador Dr. Julião M. Vasconcelos, ausência justificada do Dr. Mario Antônio D. O. Couto e Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho reuniu-se às 17h02min do dia 23 de março de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 046/15

Denunciado: Raphael Soares da Silva (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Colônia AC x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 16

Data jogo: 21/02/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 047/15

Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º I do CBJD

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 01/03/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Debora Stocker – OAB 125579

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Testemunha: Sr. Rodrigo Octavio dos Santos Beja – RG: 20331985-0

“Que estava presente na partida em questão e que foi o autor do lançamento de um cabeção de negro dentro de campo, que trabalha na prefeitura de Saquarema; perguntado pelo relator respondeu que algumas pessoas viram o que aconteceu e comunicaram na delegacia, que se apresentou espontaneamente a autoridade policial; que nada mais foi perguntado”.

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wanderley Rebelo que multava o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) e perda de 2(dois) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 048/15

Denunciado: Paulo Roberto O. Silva (Atleta do AESC Mamaô)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AESC Mamaô x SE Cometa Rio

Categoria: Amador da Capital – Sub 16

Data jogo: 07/03/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 049/15

1º Denunciado: Gustavo Farias Rodrigues (Atleta do SE Rio da Pedras)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Jean Anderson de Souza Dunes (Atleta do AE Independente FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras x AE Independente FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 07/03/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 050/15

Denunciado: Josemar Guimarães da Silva (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 I do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x AD Cabofriense

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 08/03/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 I do CBJD.

7) Processo: nº 051/15

1º Denunciado: Carlos Henrique dos Santos Souza (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Marcelo Mattos Terra (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 08/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC) e Dr. Aníbal Rouxinol (Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela D. Procuradoria e patrono do 2º denunciado prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Líbero Atheniense que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pelo patrono do Fluminense FC.

8) Processo: nº 052/15

Denunciado: Denilson Martins Nascimento (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 12/03/2015



Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Juntada procuração

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Marcelo Avelino e Dr. Wanderley Rebelo que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 § 1º II do CBJD.

9) Processo: nº 053/15

1º Denunciado: Lucas Perdomo Duarte Stos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Rafael Martins de Sá (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Boavista SC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 07/03/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Debora Stocker (Boavista SC) e Dra. Ester Freitas (Árbitro)

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração do Boavista SC

Requerido prazo de 48 horas para juntada da procuração do 2º denunciado

Depoimento pessoal: Sr. Rafael Martins de Sá – RG: 209550573DICRJ - árbitro

“Que indagado respondeu que com relação ao fato que consta na denúncia, esclareceu que o atleta punido atingiu o atleta da equipe adversária de forma temerária, e que era o segundo cartão amarelo; que os demais componentes da equipe de arbitragem concordaram com a súmula da forma com que foi redigida; que indagado pelo Auditor Marcelo Avelino, informou que tem seis anos de exercício da profissão de árbitro; que com relação ao que foi redigindo na súmula, entende que esta resumido, um pouco pobre, mas que esclarece o que ocorreu; que indagado pela Procuradoria disse que o atleta Lucas atingiu o atleta da equipe adversária de forma desproporcional; que indagado pela defesa do Boavista, respondeu que o atleta agiu de forma temerária, não normal, como havia dito antes”.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Líbero Atheniense e Dr. Marcelo Avelino que aplicavam a suspensão de

1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Líbero Atheniense que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015.

Wanderlei Rebello
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta